

**A**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,**

**REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017**

**Abertura do certame: 25/07/2017 às 09h30min.**

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, estabelecida na Av. Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca, São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0023-24, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Presencial em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tem a presente licitação como objeto O **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELO ÓRGÃO INTERESSADO, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

---

**I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

**II. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXCESSIVAS EXIGIDAS PARA OS EQUIPAMENTOS.**

Ainda de início é importante evidenciar que, depois da acurada análise do ato convocatório, verificou-se a presença de exigências excessivas em relação às especificações mínimas exigidas no ato convocatório, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico e vai de encontro ao real objetivo da licitação pública.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Por conseguinte, abaixo serão arroladas as razões que demonstram a restrição da do caráter competitivo nesta licitação, o que, com a devida *vênia*, tendo em vista sua ilegalidade, viciará todas as demais etapas do certame e estará sujeita à declaração de sua nulidade, razão pela qual vem a IMPUGNANTE, no exercício de seu direito garantido em lei, ressaltar que tal ilegalidade certamente não prosperará perante o Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

A licitação pública é um meio pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para execução de uma atividade, aquisição de um bem, realização de uma obra etc. Por se tratar de

um meio para atingir um determinado fim, não é permitida por lei neste procedimento a adoção de exigências desnecessárias, com intuito meramente restritivo.

À Administração é garantida a prerrogativa de estabelecer as especificações/condições mínimas que devem pautar a disputa na licitação. No entanto, a definição dessas regras deve estar em consonância com a demanda que objetiva ser suprida, sendo vedada à Administração extrapolar tais limites.

Em se tratando de aquisição de bens, a legislação permite que a Administração estabeleça as características mínimas do bem licitado, desde que tais configurações encontrem similaridade no mercado. Sendo assim, salvo quando devidamente e formalmente justificado nos autos do processo, Administração não pode exigir em editais, características desnecessárias ou exclusivas de determinado equipamento no mercado.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” ( Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15%” ( RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO N° 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P) (negritos e sublinhados nossos)

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão n° 153/98, in verbis:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a: a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente; b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei n° 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares. 5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício n° 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações: a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços n° 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ n° 1.215, de 02/12/97 (fls.14); b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros; c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3°, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)”

Não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa, como por exemplo, imposição de restrições indevidas à ampla concorrência, elaboração imprecisa de editais e a inclusão de cláusulas excessivas, que comprometam o caráter restritivo da licitação.

O referido diploma, em seu art. 82, determina que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

---

Frise-se assim que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

- **PARA O VENTILADOR PULMONAR ADULTO PEDIÁTRICO (ITEM 41).**

- a) **Do volume corrente ajustável (de 10 a 2000 ml).**

Existem equipamentos no mercado que são habilitados para o uso na categoria neonato, ou seja, habilitados para a aplicação pretendida, mas que seus manuais constam uma faixa de volume maior do que 10 ml, pois diz respeito à faixa atendida em modos volumétricos.

Em modos pressóricos, dependendo das condições da mecânica respiratória e parâmetros ajustados, valores menores do que os que constam no manual dos respectivos equipamentos são ofertados.

A manutenção da exigência desta faixa de volume (10 a 2000 ml) restringirá o caráter competitivo na licitação, pois empresas que trabalham com equipamentos que desempenham volumes menores (como por exemplo, no caso da ventilação de neonatos), não poderão participar da licitação, por constar em seus manuais técnicos a faixa de volume superior a 10 ml.

Ante o exposto, pugna-se pela alteração destes parâmetros, para que seus valores sejam de 20 a 2000ml.

- b) **Da exigência de pressão de suporte com ajuste mínimo direto de 0 a 60 cmH<sub>2</sub>O, independente do ajuste da PEEP.**

Não existe aplicação clínica em oferecer ao paciente uma diferença de pressão menor do que 5cmH<sub>2</sub>O, que é a mínima pressão necessária para vencer a resistência da via aérea artificial e circuito paciente. Abaixo disso, o profissional estará prejudicando o paciente ventilado (como está sendo solicitado no edital de 0 cmH<sub>2</sub>O).

---

Em relação aos 60cmH<sub>2</sub>O, de acordo com as Diretrizes Brasileiras de Ventilação Mecânica de 2013, há a recomendação de se evitar pressão alveolar maior do que 28-30 cmH<sub>2</sub>O . A única recomendação de se usar até 40cmH<sub>2</sub>O é em casos de SARA.

Ante o exposto, a IMPUGNANTE pede a alteração dos parâmetros exigidos no edital para que sejam de 2 a 40 cmH<sub>2</sub>O.

**c) Da exigência de Frequência Respiratória ajustável mínimo de 2 a 80 rpm.**

Frequência de 2 é incompatível com a ventilação alveolar, sendo impossível ventilar um paciente com este valor.

Por se tratar de exigência técnica excessiva e não aplicável, denota direcionamento para modelo de equipamento específico e restrição do caráter competitivo da licitação.

Para se evitar esta ilegalidade, a IMPUGNANTE pede a revisão do edital para que este exija apenas os parâmetros utilizados na prática clínica que são de 4 a 80 rpm.

**d) Da exigência de Tela gráfica integrada em cores, sensível ao toque para ajustes rápidos e precisos (de no mínimo 12”), contendo: Apresentação de no mínimo 3 três formas de ondas apresentadas simultaneamente em tempo real (...)**

Diversos equipamentos no mercado como mesmo nível de qualidade e tecnologia oferecem as 03 (três) curvas, porém 2 simultâneas, com a possibilidade de alternar uma das curvas por uma terceira opção. Este diferencial permite uma avaliação gráfica mais precisa, devido ao tamanho que as curvas serão apresentadas à equipe médica para análise das mesmas.

Além disso, ao possibilitar com que equipamentos que possuem flexibilidade na apresentação das curvas sejam ofertados no certame, a Administração amplia o caráter competitivo da licitação e, conseqüentemente, aumenta as chances de receber propostas mais vantajosas em qualidade e preço.

---

Ante o exposto, a IMPUGNANTE pede a alteração do edital para possibilitar que equipamentos que ofereçam 02 curvas simultâneas com possibilidade de alternar a terceira possam ser ofertados no certame, em total observância dos ditames reguladores do procedimento licitatório.

- **PARA O VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE (ITEM 42).**

- a) **Da descrição adotada para o equipamento no ato convocatório.**

O edital apresenta a seguinte descrição para o equipamento: “VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE/PARA PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL”.

Ventiladores possuem a nomenclatura recém-nascido ao invés de neonatal. Porém sem prejuízo ao que se propõe, que é a ventilação de pacientes de baixo peso.

Sugestão: neonatal/recém-nascido

- b) **Da exigência de Volume corrente mínimo de 50 a 2000 ml.**

Faixa de volume não atende a categoria de pacientes neonatal/recém-nascido. Pois esta categoria de pacientes necessita de valores menores. **Sugestão: 10 a 2000ml.**

- c) **Da Pressão controlada no mínimo de 01 a(60)cm H2O.**

Não existe aplicação clínica em se oferecer ao paciente uma diferença de pressão menor do que 5cmH2O, que é a mínima pressão necessária para vencer a resistência da via aérea artificial e circuito paciente. Abaixo disso, o profissional estará prejudicando o paciente ventilado (como está solicitado no edital (1cmH2O)). **Sugestão: 5 a 60 ch20**

- d) **Da Pressão de Suporte ajustável acima da PEEP de no mínimo 01 a 50 cm H2O.**

Assim como no item anterior, não existe aplicação clínica em se oferecer ao paciente uma diferença de pressão menor do que 5cmH2O, que é a mínima pressão necessária para vencer a resistência da via aérea artificial e circuito paciente.

---

Abaixo disso, o profissional estará prejudicando o paciente ventilado (como está solicitado no edital de 1 cmH<sub>2</sub>O).

Em relação aos 50cmH<sub>2</sub>O, de acordo com as Diretrizes Brasileiras de Ventilação Mecânica de 2013, há a recomendação de se evitar pressão alveolar maior do que 28-30 cmH<sub>2</sub>O . A única recomendação de se usar até 40cmH<sub>2</sub>O é em casos de SARA. **Sugestão: 5 a 40 cmH<sub>2</sub>O.**

**e) Da exigência de tempo inspiratório de 0,3 a 7 segundos.**

O tempo inspiratório fisiológico do ser humano é de 1 segundo. Em situações patológicas específicas, o máximo descrito em literatura é de 4s, portanto, os parâmetros exigidos no edital denotam direcionamento a modelo de equipamento específico, muito embora estejam muito longe do que vem sendo adotado na prática clínica. **Sugestão: 0,3 a 5 s.**

**f) Botão de respiração Manual.**

Há diversas maneiras dos equipamentos realizarem esta manobra, de forma que possibilitar apenas uma manobra, restringe-se o caráter competitivo da licitação, desnecessariamente.

Pede-se assim a revisão desta especificação para que se possibilite outras manobras para realização desta funcionalidade.

**III. DA CONCLUSÃO.**

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

“...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

*“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação.”*

#### IV. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, sendo esta a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do (a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo (SP), 18 de julho de 2017.

Air Liquide Brasil Ltda.

Nome

Cargo

  
**Enecl Aparecida Ruggeri**  
RG nº 17.674.408 - CPF nº 161.488.878-78

7º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ALDEMIR REIS



AIR LIQUIDE-001-2017 - Assist. Adm. Livro 6249 Página 219.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos sete (7) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, ai, perante mim, tabelião e o escrevente compareceu como outorgante, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 30/11/2016, registrada na JUCESP sob n.º 171.024/17-5, em 11/04/2017, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc 25, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seu Diretor Comercial, **ANDERSON VALENTIN BONVENTI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e do CPF/MF n.º 056.176.028-45e por seu Diretor da Atividade Medicinal, **MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO**, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, realizada em 03/10/2016, registrada na JUCESP sob n.º 548.338/16-4, em 22/12/2016, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) **ALESSANDRA SOLANGE DE SOUZA**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, portadora do RG. n.º 7.632.845-5 e do CPF/MF n.º 037.22.899-20; 2) **ALINE MACHADO ALBINO**, brasileira, união estável, superior incompleta, portadora do RG. n.º 8106036653 e do CPF/MF n.º 656.493.200-63; 3) **ALINE SOUZA FERRAZ**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 8092339095 e do CPF/MF n.º 014.542.150-38; 4) **ANA PAULA BIAJI**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 9.743.680-0 e do CPF/MF n.º 057.515.499-37; 5) **ANA PAULA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativo III, portadora do RG. n.º 5904401e do CPF/MF n.º 033.309.964-80; 6) **ANDREA CORREA LEITE BORGES AVANCI**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG. n.º 18.974.378-5 e do CPF/MF n.º 118.264.516-62; 7) **ARIANE SPEROTTO LIVERARO RUARO**, brasileira, casada, industriária, portadora do RG. n.º 1117676815 e do CPF/MF n.º 285.570.728-56; 8) **CAMILA VIEIRA BIANCHI DE CARVALHO**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 33.476.188-8, e do CPF/MF n.º 216.486.698-32; 9) **CARLOS EDUARDO SCHEIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 8049067757 e do CPF/MF n.º 928.915.780-1; 10) **CELSO FUSCALDI RAMALHO**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG. n.º M 1.519.902 e do CPF/MF n.º 354.764.276-00; 11) **CLEIDE VENANCIO DA SILVA FERNANDES**, brasileira, casada, economista, portadora do RG. n.º 5945773 e do CPF/MF n.º 931.925.251-34; 12) **CRISTIANA DOS ANJOS SILVA**, solteira, contabilista, portadora do RG n.º 1177074060 e do CPF/MF n.º 032.512.945-20; 13) **DANNY WELBER COELHO BORGES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG. n.º M-8.320.807 e do CPF/MF n.º 026.476.926-02; 14) **DIEGO TOMAZ**

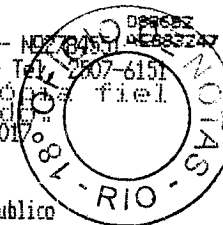


RUA BENJAMIN CONSTANT 177 CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01005-000  
FONE: 11-32931400 FAX: 11-32931401

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

NOGUEIRA; brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 21267837-9 e do CPF/MF n.º 058.605.267-41; 15) **EDILMA RITA DE LIMA ROCHA**, brasileira, bacharel em administração, portadora do RG n.º 486.816126 e do CPF/MF n.º 333.310.828-30; 16) **ERIC VITOR CORREIA DE BARROS**, brasileiro, solteiro, assistente de cobrança II, portador do RG n.º 6965290 e do CPF n.º 074.801.174-93; 17) **ENECI APARECIDA RUGGERI**, brasileira, casada, formada em gestão de finanças, portadora do RG. n.º 17.674.408 e do CPF/MF n.º 161.488.878-78; 18) **EVILIN CRISTINA SENA**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 14.936.63-1 e do CPF/MF n.º 998.838.131-04; 19) **FABIANE FIORENTIN**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 8.029.919-2 e do CPF/MF n.º 051.547.179-88; 20) **FLAVIA FERNANDEZ GOUVEIA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 33.980.433-6 e do CPF/MF n.º 223.293.848-40; 21) **FRANCIONE SILVA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG. n.º 02.919.390-74 e do CPF/MF n.º 514.144.655-72; 22) **GILVANEI JOSÉ PAZINHO**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG n.º 43.328.736-6 e do CPF n.º 324.935.818-57; 23) **GISELE CRISTINA MANOEL**, brasileira, solteira, formada em tecnologia da informação, portadora do RG. n.º 43.524.838-8 e do CPF/MF n.º 306.681.518-89; 24) **GISLÉNE PERES MAZARO**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 34.587.310-2 e do CPF/MF n.º 309.619.708-39; 25) **HARLEY LOPES**, solteiro, administrador de empresas, portador do RG n.º 21.095.283-4 e do CPF/MF n.º 097.988.177-37; 26) **IRINE DA LEPPAUS CEOLIN**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 1733378 e do CPF/MF n.º 056232417-86; 27) **JOÃO PAULO BARBOSA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 3758660 e do CPF/MF n.º 013.708.073-50; 28) **JOCIANE KRUPINSKI EMERENCIANO**, brasileira, casada, gestora financeira, portadora do RG n.º 41.329.548-5 e do CPF/MF n.º 345.220.958-05; 29) **JOICE RODRIGUES GOMES BERNARDES**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 40.631.762-8 e do CPF/MF n.º 362.834.408-51; 30) **JOSIELMA VIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG. n.º 06902824-94 e do CPF/MF n.º 915.951.695-04; 31) **JULIANO BETIM**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 10.267.194-5/PR e do CPF/MF n.º 007.557.569-83; 32) **LUANA CARLA GIMENES**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG. n.º 45776014-X e do CPF/MF n.º 382.473.408-79; 33) **LUCIA HELENA DA SILVA**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 20.893.029-2 e do CPF/MF n.º 136.899.118-18; 34) **MARCO AZEVEDO**, brasileiro, casado, assistente administrativo III, portador do RG n.º 441028 e do CPF n.º 818.936.044-20; 35) **MARCO ROBERTO ALVES BATISTA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG. n.º 14.907.949 e do CPF/MF n.º 085.443.278-77; 36) **MARGARETH MARY SIMÕES FORTUNA**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 15.313.482-3 e do CPF/MF n.º 087.471.878-32; 37) **MARIA AUGUSTA BERNARDES PINTO**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n.º 842173 e do CPF/MF n.º 637.865.751-34; 38) **MARIA CLAUDIA VIEIRA**, brasileira, em união estável, bacharel em Direito, portadora do RG n.º 10.585.694 e do CPF/MF n.º 045.312.936-65; 39) **MAURICIO DE OLIVEIRA VILELA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG. n.º 022744492002-4 e do CPF/MF n.º 027.484.163-09; 40) **MAURILIO FIRMINO SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 09252604-5 e do CPF/MF n.º 034233557-00; 41) **MIRIAN ANDRADE DA SILVA**, brasileira, solteira, economista, portadora do RG. n.º 2085281992 e do CPF/MF n.º 000.832.680-06; 42) **OTACI BASILIO FERREIRA JUNIOR**, brasileiro,

189 Ofício de Notas  
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 70453  
Av. Presidente Vargas, 35 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido.  
Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2017.  
FERNANDO RENAN DE OLIVEIRA - ER, 1487  
Aut. 5.42 + FETJ 1,08 + Fundos 0,85 = R\$7,35  
ECDX42804 YHM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



7º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ALDEMIR REIS



solteiro, administrador, portador do RG n.º MG-14673164 e do CPF/MF n.º 097.406.416-52; 43) PATRÍCIA HELENA CAVALCANTE DE MELO, brasileira, solteira, gestora financeira, portadora do RG n.º 1058993013 e do CPF/MF n.º 725.685.420-04; 44) PAULA VILAIN MACHADO, brasileira, casada, contabilista, portadora do RG. n.º 4.975.895-0 e do CPF/MF n.º 064.622.649-50; 45) RENATA CUNHA PEREIRA GOMES, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º MG 10.338.327 e do CPF/MF n.º 066.705.736-69; 46) ROBERTO LARA DA SILVA, brasileiro, solteiro, bacharel em contabilidade, portador do RG n.º 22.893.562-0 e do CPF/MF n.º 140.748.078-23; 47) ROCHELE LOPES VIANNA, brasileira, casada, industriária, portadora do RG. n.º 3072976917 e do CPF/MF n.º 918.465.870-34; 48) SILVANA PEREIRA DE FRANÇA SOUZA, brasileira, casada, contadora, portadora do RG n.º 230.969.164 e do CPF/MF n.º 131.590.727-54; 49) TATIANA PIRES DA SILVA, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n.º MG-11883603 e do CPF/MF n.º 060.019.976-24, 50) TIAGO CARDOSO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG. n.º 8091736804 e do CPF/MF n.º 003.531.110-07; 51) VAGNER COSTA ROSSI, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 44.574.272-0 e do CPF/MF n.º 363.150.998-74; 52) VERIDIANA ICÓ DO ESPIRITO SANTO, brasileira, casada, assistente de cobrança, portadora do RG n.º 0796514453 e do CPF n.º 824.980.165-20; aos quais confere **PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação:** 1) Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para efetuar cobranças, efetuar recebimentos, firmar recibos e dar quitação, assinando o que necessário for para a satisfação de crédito da Outorgante, inclusive duplicatas e triplicatas; 2) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) pagar e/ou recolher impostos, taxas, contribuições e emolumentos em geral, requerendo e assinando o que necessário for, inclusive guias de recolhimento, requerimentos e petições, per vistas de processos administrativos e acompanhá-los; b) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; c) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; d) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; e) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, impugnações, pedidos de esclarecimentos e manifestações; g) requerer e retirar quaisquer tipos de certidões de



10682602097107.000231145-8

RUA BENJAMIM CONSTANT 177 CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01005-000  
ONE: 11-32 31400 FAX: 11-32931401



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

interesse da Outorgante; 1) obter licenças, alvarás e quaisquer outros documentos relacionados à regularização de atividades e procedimentos fiscais das Outorgantes; i) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato. 3) Representar a Outorgante junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo retirar pacotes, encomendas, com ou sem valores, correspondências de qualquer natureza, inclusive registradas, podendo assinar o que necessário for. 4) Representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Regulatórios e/ou Ambientais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou quaisquer outros Órgãos dessas naturezas, inclusive Corpo de Bombeiros, podendo praticar os atos necessários à obtenção e renovação de Licenças Prévias, de Instalação, de Operação, de Funcionamento e demais licenciamentos, Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), Certificado de Dispensa de Licença, alteração de registros, bem como acompanhar, ter vistas, obter cópias e atender exigências dos processos relacionados aos documentos indicados acima; 5) Atuar como preposto da Outorgante em processos trabalhistas; 6) Efetuar saque de ordem de pagamento emitida a favor da Outorgante e retirar cheques devolvidos nominais à Outorgante. **CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis; (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) **A validade desta expirará automaticamente no dia 30 de junho de 2019.** E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e aceito e assinado, dou fé. Eu, Amarildo Lima Teixeira escrevente a lavrei. Eu, Aldemir Reis, tabelião, a subscrevo. (a.a) MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO.- ANDERSON VALENTIN BONVENTI.- (Devidamente selada). NADA MAIS, de tudo dou fé. Este 1º traslado, que é cópia do original, compõe-se de 4 páginas com a rubrica seguinte Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro e numeradas de 1 a 4, foi expedido nesta data. Eu, Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro a subscrevo e assino em publico e raso.

*Amo 04*

Em test<sup>o</sup> da da verdade.

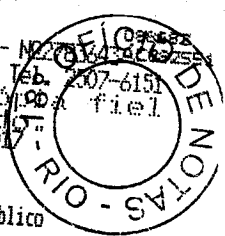
Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro

BEL. REGINALDO RUY RODRIGUES REIS  
Substituto do 7º Tabelião de Notas

Cobranças	
Ar. Tabelião	R\$ 30,35
Ar. Tabelião	R\$ 10,35
Ar. Tabelião	R\$ 7,00
Ar. Tabelião	R\$ 7,75
Ar. Tabelião	R\$ 0,77
Ar. Tabelião	R\$ 2,91
Ar. Tabelião	R\$ 2,49
Ar. Tabelião	R\$ 0,35
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 64,00</b>

ATA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019  
N.º de Registro: 001/2019  
São Paulo - SP, em 26 de Junho de 2019.  
2ª Fase - Abertura de Envelopes  
EXVID JOSE DE SAUS  
REGINALDO DE SAUS  
GABRIEL DE SAUS  
ESCREVENHA  
ANTONIO RICARDO FERREIRA  
MURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ  
ALFREDO BUNNIGUES SANTOS CRUZ

180 Ofício de Notas  
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - N.º de Registro: 001/2019  
Av. Presidente Vargas, 435-12. andar - RJ - Tel. 207-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido em Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2019.  
FERNANDO RENAN DE SAUS (ER) 1487  
Aut. 5,42 + FETJ 1,08 + Fundos 0,85 = R\$ 7,35  
ECDK42624 XNE Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>



7º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ALDEMIR REIS



13

AIR LIQUIDE-001-2017 - Assíst.Adm. Livro 6249 Página 219.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos sete (7) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, ai, perante mim, tabelião e o escrevente, compareceu como outorgante, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 30/11/2016, registrada na JUCESP sob n.º 171.024.17-5, em 11/04/2017, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc 25, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seu Diretor Comercial, **ANDERSON VALENTIN BONVENTI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e do CPF/MF n.º 056.176.028-45e por seu Diretor da Atividade Medicinal, **MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO**, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.458-03, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, realizada em 03/10/2016, registrada na JUCESP sob n.º 548.338/16-4, em 22/12/2016, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) **ALESSANDRA SOLANGE DE SOUZA**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, portadora do RG. n.º 7.632.845-5 e do CPF/MF n.º 037.222.899-20; 2) **ALINE MACHADO ALBINO**, brasileira, união estável, superior incompleto, portadora do RG. n.º 8106036653 e do CPF/MF n.º 656.493.200-63; 3) **ALINE SOUZA FERRAZ**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 8092339095 e do CPF/MF n.º 014.542.150-38; 4) **ANA PAULA BIAJI**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 9.743.680-0 e do CPF/MF n.º 057.515.499-37; 5) **ANA PAULA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativo III, portadora do RG. n.º 5904401e; do CPF/MF n.º 033.309.964-80; 6) **ANDREA CORREA LEITE BORGES AVANCI**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG. n.º 18.974.378-5 e do CPF/MF n.º 118.264.518.62; 7) **ARIANE SPEROTTO LIVERARO RUARO**, brasileira, casada, industriária portadora do RG. n.º 1117676815 e do CPF/MF n.º 285.570.728-56; 8) **CAMILA VIEIRA BIANCHI DE CARVALHO**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 33.476.188-8, e do CPF/MF n.º 216.486.698-32; 9) **CARLOS EDUARDO SCHEIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 8049067757 e do CPF/MF n.º 928.955.780-11; 10) **CELSO FUSCALDI RAMALHO**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG. n.º M 1.519.902 e do CPF/MF n.º 354.764.276-00; 11) **CLEIDE VENANCIO DA SILVA FERNANDES**, brasileira, casada, economista, portadora do RG. n.º 5945773 e do CPF/MF n.º 931.925.251-34; 12) **CRISTIANA DOS ANJOS SILVA**, solteira, contabilista, portadora do RG n.º 1177074060 e do CPF/MF n.º 032.512.945-20; 13) **DANNY WELBER COELHO BORGES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG. n.º M-8.320.807 e do CPF/MF n.º 026.476.926-02; 14) **DIEGO TOMAZ**



RUA BENJAMIN CONSTANT 177 CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01005-000  
FONE: 11-32931400 FAX: 11-32931401

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

NOGUEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG. n.º 21267837-9 e do CPF/MF n.º 058.605.267-41; 15) EDILMA RITA DE LIMA ROCHA, brasileira, bacharel em administração, portadora do RG n.º 488816126 e do CPF/MF n.º 333.310.828-30; 16) ERIC VITOR CORREIA DE BARROS, brasileiro, solteiro, assistente de cobrança II, portador do RG n.º 6965290 e do CPF n.º 074.801.174-93; 17) ENECI APARECIDA RUGGERI, brasileira, casada, formada em gestão de finanças, portadora do RG. n.º 17.674.408 e do CPF/MF n.º 161.488.878-78; 18) EVILIN CRISTINA SENA, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 14.936.63-1 e do CPF/MF n.º 998.838.131-04; 19) FABIANE FIORENTIN, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 8.029.919-2 e do CPF/MF n.º 051.547.179-88; 20) FLAVIA FERNANDEZ GOUVEIA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 33.980.433-6 e do CPF/MF n.º 223.293.848-40; 21) FRANCIONE SILVA DE SOUZA, brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG. n.º 02.919.390-74 e do CPF/MF n.º 514.144.655-72; 22) GILVANEI JOSÉ PAZINHO, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG n.º 43.328.736-6 e do CPF n.º 324.935.818-57; 23) GISELE CRISTINA MANOEL, brasileira, solteira, formada em tecnologia da Informação, portadora do RG. n.º 43.524.838-8 e do CPF/MF n.º 306.681.518-89; 24) GISLEINE PERES MAZARO, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 34.587.310-2 e do CPF/MF n.º 309.619.708-39; 25) HARLEY LOPES, solteiro, administrador de empresas, portador do RG n.º 21.095.283-4 e do CPF/MF n.º 097.988.177-37; 26) IRINEIDA LEPPAUS CEOLIN, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 1733378 e do CPF/MF n.º 056232417-86; 27) JOÃO PAULO BARBOSA DE CARVALHO, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 3758660 e do CPF/MF n.º 013.708.073-50; 28) JOCIANE KRUPINSKI EMERENCIANO, brasileira, casada, gestora financeira, portadora do RG n.º 41.329.548-5 e do CPF/MF n.º 345.220.958-05; 29) JOICE RODRIGUES GOMES BERNARDES, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 40.631.762-8 e do CPF/MF n.º 362.834.408-51; 30) JOSIELMA VIANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, administradora, portadora do RG. n.º 06902824-94 e do CPF/MF n.º 915.951.695-04; 31) JULIANO BETIM, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 10.267.194-5/PR e do CPF/MF n.º 007.557.569-83; 32) LUANA CARLA GIMENES, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG. n.º 45776014-X e do CPF/MF n.º 382.473.408-79; 33) LUCIA HELENA DA SILVA, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 20.893.029-2 e do CPF/MF n.º 136.899.118-18; 34) MARCO AZEVEDO, brasileiro, casado, assistente administrativo III, portador do RG n.º 441028 e do CPF n.º 818.936.044-20; 35) MARCO ROBERTO ALVES BATISTA, brasileiro, casado, contador, portador do RG. n.º 14.907.949 e do CPF/MF n.º 085.443.278-77; 36) MARGARETH MARY SIMÕES FORTUNA, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 15.313.482-3 e do CPF/MF n.º 087.471.878-32; 37) MARIA AUGUSTA BERNARDES PINTO, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n.º 842173 e do CPF/MF n.º 637.865.751-34; 38) MARIA CLAUDIA VIEIRA, brasileira, em união estável, bacharel em Direito, portadora do RG n.º 10.585.694 e do CPF/MF n.º 045.312.936-35; 39) MAURICIO DE OLIVEIRA VILELA, brasileiro, casado, contador, portador do RG. n.º 022744492002-4 e do CPF/MF n.º 027.484.163-09; 40) MAURILIO FIRMINO SOARES, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 09252604-5 e do CPF/MF n.º 034233557-00; 41) MIRIAN ANDRADE DA SILVA, brasileira, solteira, economista, portadora do RG. n.º 2085281992 e do CPF/MF n.º 000.832.680-06; 42) OTACI BASILIO FERREIRA JUNIOR, brasileiro,



189 Ofício de Notas  
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - N22704570-4883246  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 250-4111  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido  
Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2017  
FERNANDO REIMAN DE ALMEIDA - ER 2.1487  
Aut. 5,42 + FETJ 1,08 + Fundos 0,85 = R\$7,35  
EDDK42803 YLC Consulte em <https://www.tirj.jus.br/sitepublico>



7º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ALDEMIR REIS



solteiro, administrador, portador do RG n.º MG-14673164 e do CPF/MF n.º 097.406.416-52; **43) PATRÍCIA HELENA CAVALCANTE DE MELO**, brasileira, solteira, gestora financeira, portadora do RG n.º 1058993013 e do CPF/MF n.º 725.685.420-04; **44) PAULA VILAIN MACHADO**, brasileira, casada, contabilista, portadora do RG. n.º 4.975.895-0 e do CPF/MF n.º 064.622.649-50; **45) RENATA CUNHA PEREIRA GOMES**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º MG 10.338.327 e do CPF/MF n.º 066.705.736-69; **46) ROBERTO LARA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bacharel em contabilidade, portador do RG n.º 22.833.562-0 e do CPF/MF n.º 140.748.078-23; **47) ROCHELE LOPES VIANNA**, brasileira, casada, industriária, portadora do RG. n.º 3072976917 e do CPF/MF n.º 918.405.870-34; **48) SILVANA PEREIRA DE FRANÇA SOUZA**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG n.º 230.969.164 e do CPF/MF n.º 131.590.727-54; **49) TATIANA PIRES DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n.º MG-11883603 e do CPF/MF n.º 060.019.976-24, **50) TIAGO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG. n.º 8091736804 e do CPF/MF n.º 003.531.110-07; **51) VAGNER COSTA ROSSI**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 44.574.272-0 e do CPF/MF n.º 363.150.998-74; **52) VERIDIANA ICÓ DO ESPIRITO SANTO**, brasileira, casada, assistente de cobrança, portadora do RG n.º 0796514453 e do CPF n.º 824.980.165-20; aos quais confere **PODERES ESPECÍFICOS PARA, Isoladamente, independente de ordem de nomeação:** 1) Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para efetuar cobranças, efetuar recebimentos, firmar recibos e dar quitação, assinando o que necessário for para a satisfação de crédito da Outorgante, inclusive duplicatas e triplicatas; 2) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) pagar e/ou recolher impostos, taxas, contribuições e emolumentos em geral, requerendo e assinando o que necessário for, inclusive guias de recolhimento, requerimentos e petições, ter vistas de processos administrativos e acompanhá-los; b) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; c) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; d) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; e) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, impugnações, pedidos de esclarecimentos e manifestações; g) requerer e retirar quaisquer tipos de certidões de



RUA BENJAMIM CONSTANT 177 CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01005-000  
PHONE: 11-32931400 FAX: 11-32931401



13



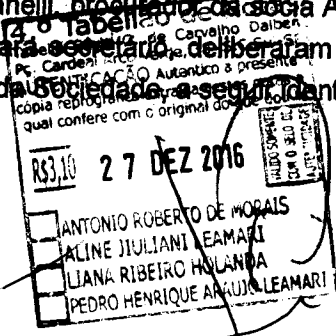
JUCESP PROTOCOLO  
2.151.601/11-0



**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**  
CNPJ. n.º 00.331.788/0001-19  
NIRE. 35.212.702.164

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2011**

No dia 31 de Outubro de 2011, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; reuniram-se as sócias da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., as empresas AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, representada por seus bastante procuradores, Srs. Marcelo Fioranelli, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador do RG n.º 17.026.250-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.201.258-22, e Vincent Alain Fernand Maret, que habitualmente assina Vincent Maret, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE n.º V520865-F-SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.000.588-13, ambos residentes em São Paulo/SP e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da procuração lavrada em língua inglesa com legalização em francês e traduzida pela tradutora pública juramentada Eliane Carmen Sant'Anna Zebinden sob o n.º 10.387/09, Livro 124, Folhas 01 a 03; ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97, NIRE 35.201.187.905, ora representada por seus Diretores, Srs. Vincent Maret, acima qualificado, e Walter Pilão, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 5.384.660-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 418.044.578-68, ambos residentes em São Paulo/SP e domiciliados na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08, NIRE 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Vincent Maret e Walter Pilão, ambos já anteriormente qualificados, detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Marcelo Fioranelli, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou a mim, Vincent Maret para o efeito, deliberaram a respeito da consolidação dos estabelecimentos Sede e Filiais da Sociedade a seguir identificados:



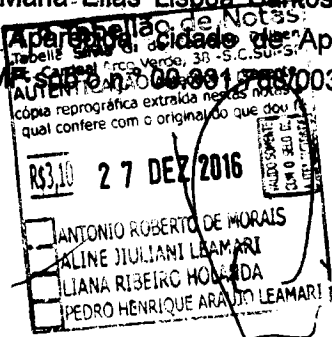
Handwritten initials 'VA'

Handwritten signature





- **Filial São José dos Campos:** Estrada Dom José Antônio do Couto, n.º 655, Bairrinho, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0022-43;
- **Filial PW:** Avenida Presidente Wilson, n.º 5.874, Bairro Vila Carioca, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0023-24;
- **Filial Recife:** Rodovia BR 101, s/n.º, Km. 29,6, quadra A, Lote 01, Bairro Ponte dos Carvalhos, cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0024-05;
- **Filial Guaíba:** Rua São Geraldo, n.º 1.671, Bairro Ermo, cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0026-77;
- **Filial Canoas:** Rua General David Canabarro, n.º 600, Centro, cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0027-58;
- **Filial Caxias do Sul:** Rua Marechal Floriano, n.º 555, sala 204, Centro cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0028-39;
- **Filial Vila Carioca:** Avenida Carioca, n.ºs 343 a 357, Bairro Vila Carioca, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0029-10;
- **Filial Varginha:** Rua João Urbano Figueiredo, n.º 201, Bairro Parque Boa Vista, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0030-53;
- **Filial Contagem:** Rua Dois, n.º 300, Lote 2, Bairro Distrito Industrial Riacho das Pedras, cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0031-34;
- **Filial Poços de Caldas:** Avenida Celanese, n.º 3000, Bairro Bortolan, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0032-15;
- **Filial Curitiba:** Rua José Rodrigues Pinheiro, n.º 3033, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0033-04;
- **Filial Fortaleza de Minas:** Estrada João Soares da Silveira, s/n.º, Bairro Nona Rural, cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0034-87;
- **Filial Joinville:** Rua Ruy Barbosa, n.º 700, Distrito Industrial, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0035-68;
- **Filial Goiânia:** Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n.º, Quadra 05, Lote 001-E, Bairro Parque Industrial Aparecida, cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0036-49;

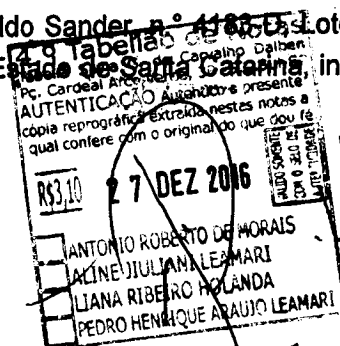


Handwritten signatures and initials



**AIR LIQUIDE**

- **Filial Cubatão:** Estrada Piaçaguera, s/n.º, Km. 6, Bairro Vila Industrial, cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0037-20;
- **Filial Piracicaba:** Avenida Primeiro de Agosto, n.º 255, Bairro Vila Areião, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0038-00;
- **Filial Centro/RJ:** Avenida Rio Branco, n.º 53, 12º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0039-91;
- **Filial Macaé:** Rua Godofredo Nascente Tinoco, n.º 349, Quadra 4, Lote 71, Bairro Botafogo, cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0040-25;
- **Filial Maringá:** Rodovia PR-317, n.º 3863, Lote 34-A1-B, Bairro Gleba Riberião Pingüim, cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0041-06;
- **Filial Santo André:** Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Km. 38 – Parte, Bairro Vila Elclor, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0042-97;
- **Filial Marselhesa:** Rua Marselhesa, n.º 459, Bairro Vila Mariana, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0043-78;
- **Filial Araucária:** Rua Doutor Eli Volpato, n.º 948, Bairro Chapada, cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0044-59;
- **Filial Santa Cruz:** Avenida João XXIII, s/n.º - Parte, Bairro Santa Cruz, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0045-30;
- **Filial Vitória:** Avenida Manguinhos, n.º 3331, Quadra XI, Lote 7, Bairro Civit II, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0046-10;
- **Filial Barretos:** Rua 40, n.º 70, Bairro Alvorada, cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0047-00;
- **Filial Santo André:** Avenida Queiroz dos Santos, n.º 1717 – Parte, Centro, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0048-82;
- **Filial São José dos Campos:** Avenida Carlos Marcondes, n.º 1200 – Parte, Bairro Jardim Limoeiro, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0049-63;
- **Filial Chapecó:** Avenida Leopoldo Sander, n.º 4188, Lote 7, Quadra 1709, Bairro Eldorado, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0050-05;





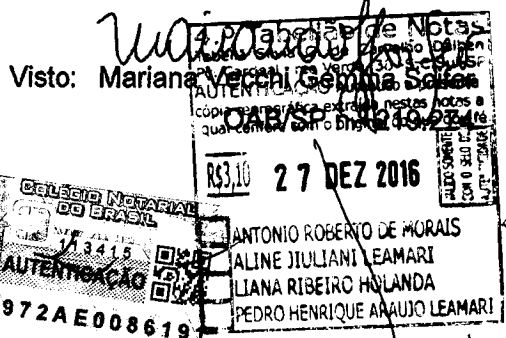
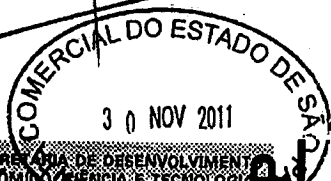
- **Filial Porto Alegre:** Rua Pedro Chaves Barcelos, n.º 571, Bairro Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0051-88;
- **Filial Pelotas:** Avenida Fernando Osório, n.º 4476, Bairro Três Vendas, cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0052-69;
- **Filial Manaus:** Avenida Burity, n.º 7001 A - Parte, Bairro Distrito Industrial, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0053-40;
- **Filial Garibaldi:** Rua Expedicionário João Batista Alberton, n.º 500, Bairro Tamandaré, cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0055-01;
- **Filial Cubatão:** Avenida Engenheiro Plínio de Queiroz, s/n.º - Parte, Jardim São Marcos, cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0056-92;
- **Filial Brasília:** ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote n.º 01, s/n.º, Zona Industrial Guará, cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0057-73.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.  
Marcelo Fioranelli Vincent Maret

ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Vincent Maret Walter Pião

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.  
Vincent Maret Walter Pião



**EM BRANCO**



10



Central Arco Verde, 34 - S.C. - São Paulo  
**AUTENTICAÇÃO** Autenticação a presença  
 desta autoridade eletrônica possui validade  
 igual à autenticada com o original de que se trata

11 JUL. 2017

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS  
 ALINE JULIANE LEAMARI  
 ALMA RIBEIRO HOLANDA  
 PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LOPES  
 PAULO AUGUSTO MEGGIOLARO LEAS SANTOS

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**  
CNPJ. nº 00.331.788/0001-19  
NIRE. 35.212.702.164

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2016**

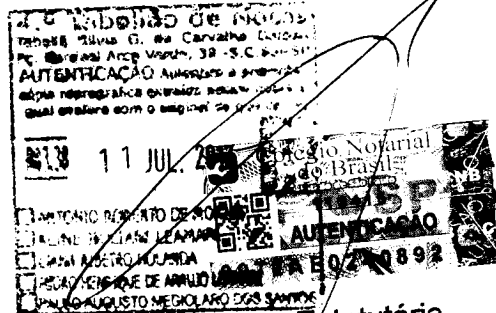


Aos 3 (três) dias do mês de Outubro de 2016, às 9:00 horas, na sede social, à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, as empresas **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, que habitualmente assina Rui Coelho, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.534.678-29, residente em São Paulo/SP e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo; **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, acima qualificado, e Anderson Valentin Bonventi, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.176.028-45, residente em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 191-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.201.187.905, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, já qualificado e Anderson Valentin Bonventi, já qualificado; detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou a mim, Anderson Valentin Bonventi, para

*[Handwritten signatures]*

EMERSON

EMERSON



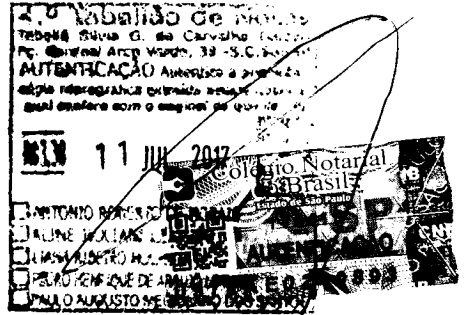
secretário, para deliberar sobre a alteração e ratificação da Diretoria Estatutária da sociedade, nos termos seguintes:

- 1) As sócias elegem como Diretor Geral para a Sociedade o Sr. **Alexandre Augusto Bassaneze**, que habitualmente assina Alexandre Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG n° 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.° 249.862.538-08.
- 2) Em razão da eleição acima, fica desonerado do cargo de Diretor Geral o Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho.
- 3) Ato contínuo, as sócias ratificam a eleição dos Diretores Estatutários, na forma seguinte: a) como **Diretor Presidente** permanece o Sr. **Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho**, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.° V960969-P e CPF/MF n.° 236.534.678-29; b) como **Diretor Geral** é eleito e empossado o Sr. **Alexandre Augusto Bassaneze**, que habitualmente assina Alexandre Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG n° 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.° 249.862.538-08; c) como **Diretor Comercial** permanece o Sr. **Anderson Valentin Bonventi**, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.° 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.° 056.176.028-45; d) como **Diretor da Atividade Medicinal** permanece o Sr. **Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro**, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n° V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.° 235.100.468-03; e e) como **Diretor da Atividade Administrativa Financeira** permanece o Sr. **Wesley Mandú da Silva**, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador do RG. n.° 27.929.008-1 e do CPF/MF n.° 264.258.138-14; todos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.° 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Fica, assim, constituída a Diretoria Estatutária da sociedade, com todos os poderes estatutários e legais, sem interrupção na sequência de representatividade da sociedade e com mandato a vigorar por prazo indeterminado.

- 4) Presente, o Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas

EMERSON



de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

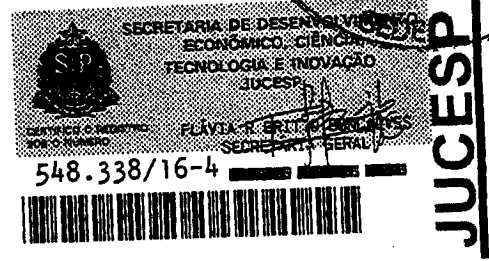
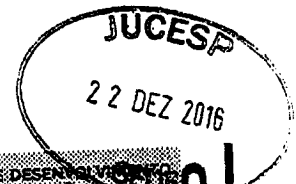
**AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**  
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho

**ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.**  
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho    Anderson Valentin Bonventi

**ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho    Anderson Valentin Bonventi

Diretor Eleito e Empossado:

Alexandre Augusto Bassaneze



Visto:   
Mariana V. Gemma Soifer  
OAB/SP n.º 219.274

EM BRANCO



JUCESP PROTOCOLO  
2.302.182/16-9



**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**  
CNPJ. n° 00.331.788/0001-19  
NIRE. 35.212.702.164



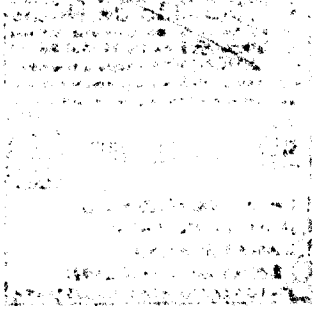
4.º Tabelião de Notas  
Tabelião Silvio G. de Carvalho Dalben  
C. Odeante Arco Verde, 38 - S.C. Sul - SP  
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente  
cópia reproduzida eletrônica desta nota e  
qual contém o nº e nome de que...

11 JUL. 2017

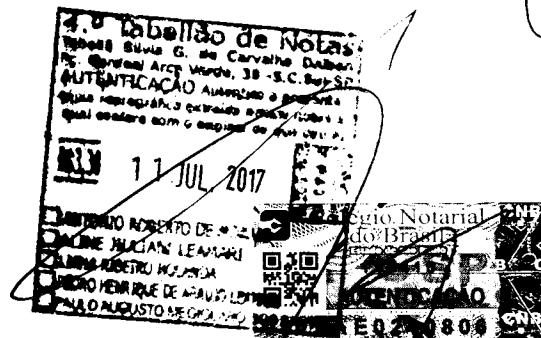
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS  
 TALINE JULIANE LEAMARI  
 ALIANA ROBERTO MOLANDA  
 PEDRO HENRIQUE DE AMALIO LEMINI  
 PAULO AUGUSTO MEGALARO DOS SANTOS

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2016**

Aos 3 (três) dias do mês de Outubro de 2016, às 9:30 horas, na sede social, à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, as empresas **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, que habitualmente assina Rui Coelho, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.534.678-29; **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, acima qualificado, e Anderson Valentin Bonventi, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.176.028-45, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 191-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.201.187.905, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, já qualificado e Anderson Valentin Bonventi, já qualificado; detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou



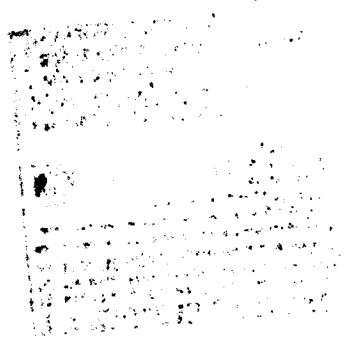
EM BRANCO

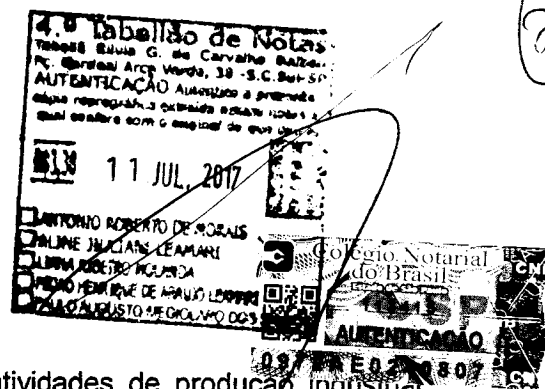


a mim, Anderson Valentin Bonventi, para secretário, para deliberar sobre a alteração e ratificação da Diretoria Executiva da sociedade, nos termos seguintes:

1. As sócias ratificam a retirada do Sr. Dominique Paul Marcel Rouge do cargo de Diretor Executivo de Grandes Indústrias da Sociedade, a partir do dia 15/08/2016, e do Sr. Nobukatsu Nawa do cargo de Diretor Executivo de Sistema de Gestão Industrial da Sociedade, a partir do dia 01/10/2016.
2. Ato contínuo, as sócias elegem e empossam nesta data: (i) como Diretor Executivo de Grandes Indústrias, o Sr. **Fabio Antonio Nascimento**, que habitualmente assina Fabio Nascimento, brasileiro, casado, químico, portador do RG. n.º 3037269341 e do CPF/MF n.º 575.329.580-00; e (ii) como Diretor Executivo de Sistema de Gestão Industrial, o Sr. **Eduardo dos Santos Jerez**, que habitualmente assina Eduardo Jerez, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico e de produção, portador do RG n.º 14.748.754-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.482.378-57.
3. Por conta das alterações acima mencionadas, a Diretoria Executiva da Sociedade está assim constituída: a) **Diretor Executivo de Grandes Indústrias**, o **Fabio Antonio Nascimento**, que habitualmente assina Fabio Nascimento, brasileiro, casado, químico, portador do RG. n.º 3037269341 e do CPF/MF n.º 575.329.580-00; b) **Diretor Executivo de Sistema de Gestão Industrial**, o Sr. **Eduardo dos Santos Jerez**, que habitualmente assina Eduardo Jerez, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico e de produção, portador do RG n.º 14.748.754-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.482.378-57; c) **Diretor Executivo de Assuntos Corporativos**, o Sr. **Luiz Gonzaga de Siqueira Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. n.º 6.222.318, do CPF/MF n.º 051.966.148-69, e inscrito na OAB/SP sob o n.º 91.338/SP; e d) **Diretor Executivo de Recursos Humanos**, o Sr. **José Burgés Olmos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 15.386.988-4 e do CPF n.º 086.426.238-88.
4. São as seguintes as atribuições dos Diretores Executivos, por delegação dos Diretores Estatutários:
  - a) **Diretoria Executiva de Grandes Indústrias**: i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas da sociedade no segmento de Grandes Indústrias; ii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade no segmento de Grandes Indústrias; iii) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros das instalações industriais de Produção Primária e em clientes grandes

EM BRANCO



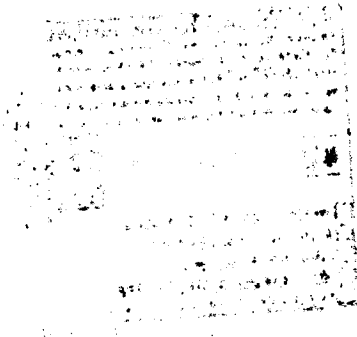


consumidores da Sociedade; iv) controlar as atividades de produção industrial primária da Sociedade, dentro das normas e procedimentos técnicos, de segurança e meio ambiente e dos parâmetros de custos, produtividade e qualidade das usinas de produção de gases do ar, hidrogênio, ozônio, dióxido de carbono, co-geração de energia e vapor; v) controlar e coordenar a execução dos contratos comerciais da sociedade no segmento de Grandes Indústrias; vi) controlar a rentabilidade dos investimentos realizados pela sociedade junto aos clientes do segmento de Grandes Indústrias; vii) desenvolver novos projetos no segmento de Grandes Indústrias, respeitando o modelo de negócio do Grupo Air Liquide; viii) propor, coordenar e controlar a política de suprimento de matérias-primas essenciais da Sociedade (energia elétrica e gás natural) das usinas sob sua responsabilidade; xi) gerenciar as operações da atividade de Grandes Indústrias no Brasil como um todo, sendo responsável direto pelo desempenho e resultado operacional da referida atividade perante a Sociedade; x) exercer a representação comercial da sociedade no segmento de Grandes Indústrias;

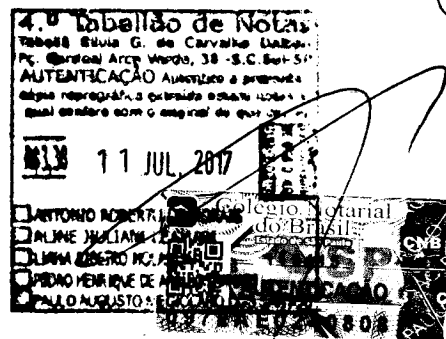
**b) Diretoria Executiva de Sistema de Gestão Industrial:** i) assegurar a implantação e a melhoria contínua do Sistema de Gestão Industrial da Sociedade; ii) apoiar, acompanhar, auditar e relatar a operacionalização e desempenho dos sistemas de Gestão da Segurança, Meio Ambiente, Conformidade Industrial e Qualidade da Sociedade;

**c) Diretoria Executiva de Assuntos Corporativos:** i) dirigir e administrar a área Legal, envolvendo os processos administrativos e judiciais da Sociedade (tais como administrativos, cíveis, fiscais, dentre outros), identificando as possibilidades e alternativas que permitam a obtenção dos resultados, bem como propondo medidas para gestão de crises (defensivas, preventivas e corretivas), visando resguardar a Sociedade de eventuais processos advindos; ii) gerir os assuntos jurídicos em geral e administrar os escritórios e profissionais eventualmente contratados para a defesa dos interesses da Sociedade; iii) propor, coordenar e controlar a política de Compliance Legal da Sociedade; iv) dirigir e administrar a área de Comunicação Corporativa da Sociedade, identificando, aplicando e desenvolvendo as soluções necessárias ao atendimento dos interesses da Sociedade; v) planejar, fazer executar e controlar as atividades relacionadas à área de Assuntos Regulatórios; vi) planejar, fazer executar e controlar as atividades relacionadas à área de Seguros; vii) planejar, fazer executar e controlar as atividades relacionadas à Segurança Patrimonial e Pessoal da Sociedade.

**d) Diretoria Executiva de Recursos Humanos:** i) dirigir, planejar, fazer executar e controlar o desenvolvimento e o cumprimento das políticas, diretrizes e sistemas de Recursos Humanos da Sociedade, bem como o cumprimento da legislação trabalhista.



EM BRANCO



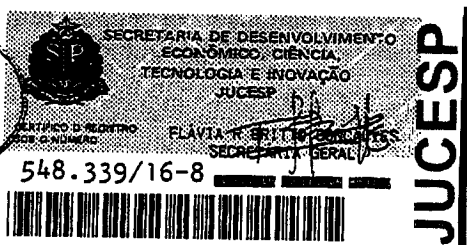
5. A Diretoria Executiva, constituída e composta na forma dos itens precedentes, está sujeita à disciplina contida no Contrato Social da sociedade, notadamente no seu Capítulo IV, atuará por prazo indeterminado e será modificada a qualquer tempo por deliberação dos sócios, registrada em ata.
6. A assinatura de quaisquer dos Diretores Executivos somente obriga a Sociedade quando acompanhada da assinatura de um dos Diretores Estatutários da Sociedade, eleito pelos sócios, ou da assinatura de procurador com expressos poderes para tanto.


Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

  
**AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**  
 Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho

  
**ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.**  
 Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho      Anderson Valentin Bonventi

  
**ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
 Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho      Anderson Valentin Bonventi



  
 Visto: Mariana V. Gemma Solfer  
 OAB/SP n.º 219.274

EM BRANCO

1971

1972



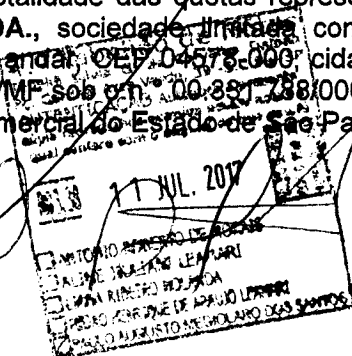
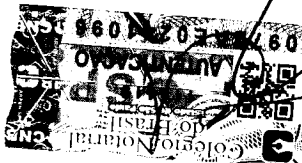
**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**  
CNPJ/MF n.º 00.331.788/0001-19  
NIRE 35.212.702.164

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL, DE 30 DE  
NOVEMBRO DE 2016.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados e infra-assinados:

- AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, Sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, que habitualmente assina Alexandre Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG n.º 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.862.538-08;
- ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, acima qualificado, e Sr. Wesley Mandú da Silva, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador do RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 191-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.201.187.905, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, já qualificado, e Sr. Wesley Mandú da Silva, já qualificado.

Sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.212.702.164,



*Assinatura*

*Assinatura*

EM BRANCO

72

**RESOLVEM**, como resolvido têm, alterar o contrato social da mesma, nos termos seguintes:

- I. Em decorrência da incorporação da sócia ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, pela também sócia ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA. acima qualificada, provada na presente data mediante a 29ª Alteração do Contrato Social da ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA. e 11ª Alteração ao Contrato Social da ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., ambas em fase de registro na JUCESP, as 1.000 (mil) quotas, no valor nominal total de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) então detidas pela ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA. são transferidas, por sucessão por incorporação à ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.
- II. Em vista do exposto acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação.

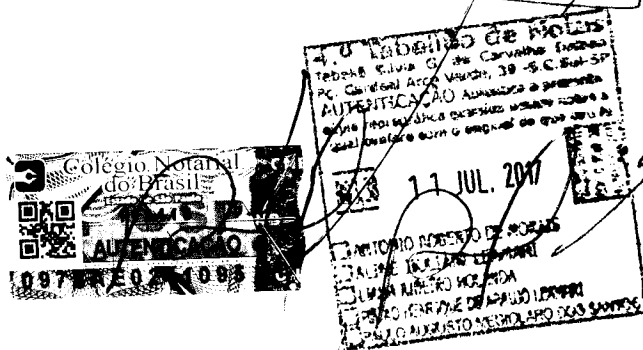
**"Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 395.776.664,99 (trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, e noventa e nove centavos), dividido em 293.167.900 (duzentas e noventa e três milhões, cento e sessenta e sete mil e novecentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor
Air Liquide International S.A.	167.421.815	R\$ 226.019.450,24
Arlíquido Comercial Ltda.	125.746.085	R\$ 169.757.214,75
<b>TOTAL</b>	<b>293.167.900</b>	<b>R\$ 395.776.664,99</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**Parágrafo 2º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

- III. Consolidando todas as disposições do contrato social em vigor, inclusive as alterações decorrentes do presente instrumento, a **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** passa a ser regida pelos artigos e condições reproduzidos conforme segue:



Handwritten initials and marks on the right side of the page.

EM BRANCO

*Handwritten initials*

**CONTRATO SOCIAL DA  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Denominação**

**Cláusula 1ª** - A sociedade tem a denominação de **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** ("Sociedade").

**Sede, Foro e Estabelecimentos**

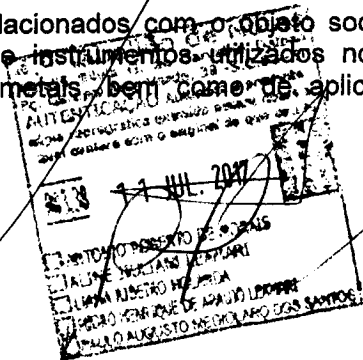
**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, e 20º andar – conjunto 201, CEP 04578-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

**Parágrafo Único** - A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

**Objeto Social**

**Cláusula 3ª** - O objeto social compreende:

1. fabricação, compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:
  - (i) todos os gases do ar, gases raros e outros, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;
  - (ii) equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;
  - (iii) equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;
  - (iv) matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;
  - (v) produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte, tratamento de metais, bem como de aplicação científica, terapêutica,

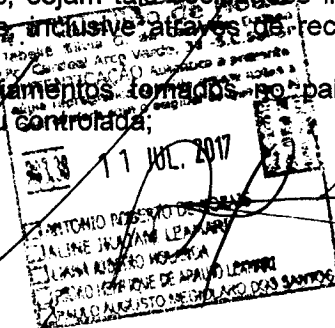


*Handwritten initials and signature*

EM BRANCO

hospitalar e/ou industrial, máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo, respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;

2. a produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;
3. a fabricação, comercialização e distribuição de produtos do refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP.
4. a prestação de quaisquer serviços:
  - (i) que se relacionem com o objeto social, inclusive de supervisão e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais, assistência médico-sanitária domiciliar, construções de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases de terceiros;
  - (ii) montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
  - (iii) de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;
5. a representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
6. a comercialização, no país ou no exterior, poderá ser feita diretamente pela Sociedade ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais;
7. a locação, o arrendamento, o comodato de bens móveis e equipamentos, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária;
8. a comercialização, importação e exportação de tecnologia;
9. a Sociedade pode, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e, dentre outras:
  - (i) venda de sucata;
  - (ii) compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
  - (iii) solicitar a exploração de concessões administrativas;
  - (iv) participar do capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou participante nos lucros, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de atividade ou de outros, inclusive através dos recursos originados de incentivos fiscais;
  - (v) dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior, a favor de empresa subsidiária ou controlada;



EM BRANCO

29

- (vi) constituir consórcio ou *joint venture* com qualquer outro tipo de sociedade;
- (vii) ser fiadora em locações de imóveis de interesse da Sociedade.

**Duração**

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 395.776.664,99 (trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, e noventa e nove centavos), dividido em 293.167.900 (duzentas e noventa e três milhões, cento e sessenta e sete mil e novecentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor
Air Liquide International S.A.	167.421.815	R\$ 226.019.450,24
Arlíquido Comercial Ltda.	125.746.085	R\$ 169.757.214,75
<b>TOTAL</b>	<b>293.167.900</b>	<b>R\$ 395.776.664,99</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**Parágrafo 2º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

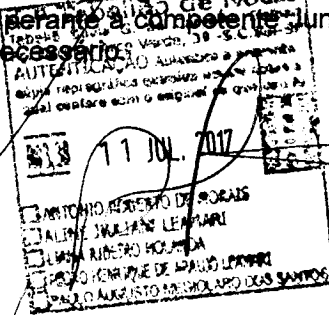
**Cláusula 6ª** - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

**Parágrafo 1º** - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

**Parágrafo 2º** - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

**Parágrafo 3º** - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

**Parágrafo 4º** - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.



*[Handwritten signatures and initials]*

EM BRAMCO

**Cláusula 7ª** - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

**Parágrafo 1º** - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

**Parágrafo 2º** - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

### **CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO**

**Cláusula 8ª** - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

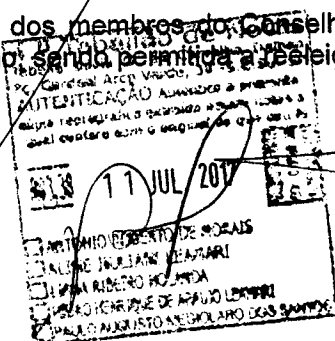
**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de até 1 (um) ano. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

**Parágrafo 5º** - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.



*Paulo Moraes*

*Handwritten initials and signature*

EM BRANCO

31

**Cláusula 9ª** – A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) comprar quaisquer bens imóveis;
- (b) adquirir, vender, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma dispor ou onerar qualquer bem da Sociedade, cujo valor contábil exceda o equivalente em moeda corrente nacional a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros);
- (c) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; e
- (d) adquirir, ceder, transferir ou onerar qualquer ação, quota, direito de subscrição ou outros títulos representativos do capital social de outras sociedades.

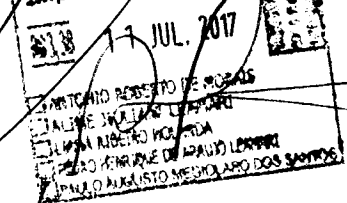
**Parágrafo 1º** – O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e orçamento anual preparado pela Diretoria, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

**Parágrafo 2º** – Caberá ao Conselho Diretivo a indicação, aos sócios, de:

- (a) sugestões de nomes para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, recomendando a sua aprovação através de reunião de sócios; e
- (b) alterações ao Contrato Social da Sociedade.

**Cláusula 10ª** – Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

**Parágrafo 1º** - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar à distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da



*Paula*

*M*  
*JH*  
*M*

EM BRANCO

transmissão). As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo 2º** – As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

**Parágrafo 3º** - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

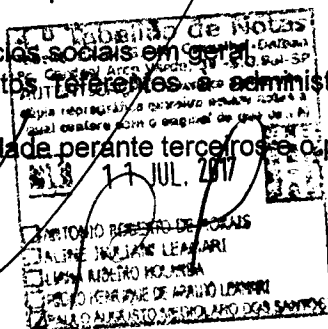
**Cláusula 11ª** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor da Atividade Medicinal, um Diretor Comercial e um Diretor da Atividade Administrativa Financeira.

**Cláusula 12ª** - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

**Cláusula 13ª** - No caso de vacância ou ausência temporária de Diretor, o Diretor Geral substituirá qualquer Diretor, por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja do Diretor Geral, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo internamente.

**Cláusula 14ª** - O uso da denominação social cabe aos Diretores, sempre em conjunto de dois, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, e daqueles que sejam de competência dos sócios, estabelecidos na Cláusula 20ª:

1. administrar os negócios sociais em geral;
2. praticar todos os atos necessários à administração e à gerência dos negócios sociais;
3. representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;



*[Handwritten signatures and initials]*

EM BRANCO

4. contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
5. celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
6. renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
7. nomear e destituir Diretores Executivos, fixando-lhes atribuições e poderes;
8. constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicia" e "ad negotia";
9. assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
10. abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade.

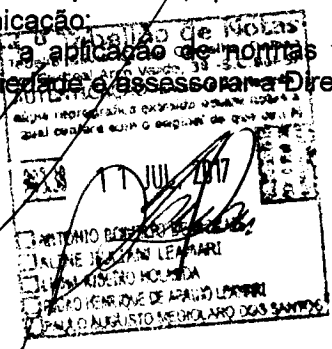
**Parágrafo Único** - A representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, será realizada por apenas um Diretor.

**Cláusula 15ª - Compete isoladamente ao Diretor Presidente:**

- (i) validar as estratégias e políticas gerais da Sociedade;
- (ii) controlar a política global de investimentos;
- (iii) validar o planejamento econômico-financeiro, as análises e o orçamento consolidado;
- (iv) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (v) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;
- (vi) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral; e
- (vii) nomear o Diretor Geral e validar as propostas de nomeação de Diretores Executivos.

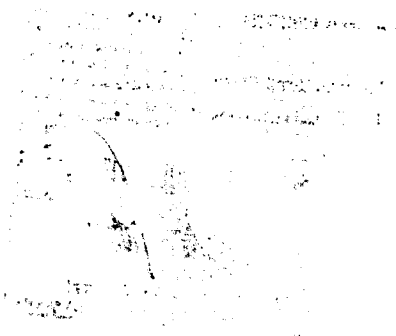
**Cláusula 16ª - Compete isoladamente ao Diretor Geral:**

- (i) dirigir a Diretoria e presidir suas reuniões;
- (ii) propor ao Diretor Presidente as estratégias, a política geral e o plano de investimento da Sociedade;
- (iii) coordenar a preparação do planejamento econômico-financeiro, das análises e do orçamento consolidado;
- (iv) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (v) propor e coordenar a preparação do planejamento estratégico;
- (vi) propor e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (vii) propor e controlar a aplicação de normas técnicas na execução de todas as operações da Sociedade e assessorar a Diretoria em todos os assuntos técnicos e de segurança;



M  
J  
D

EM BRANCO



34

- (viii) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (ix) propor e coordenar a contratação e os procedimentos de seguro para cobertura dos ativos e responsabilidades da Sociedade;
- (x) propor ao Diretor Presidente a nomeação de Diretores Executivos; e
- (xi) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros de instalações de unidades produtoras em clientes.

**Cláusula 17ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Medicinal:**

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da atividade medicinal da Sociedade;
- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais do segmento medicinal nas subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado medicinal em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade no segmento medicinal perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da atividade medicinal da Sociedade.

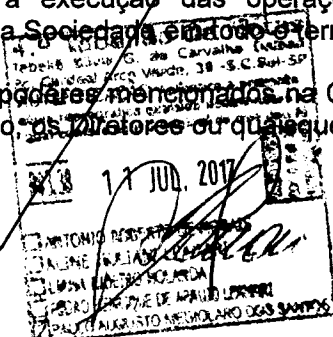
**Cláusula 18ª - Compete isoladamente ao Diretor Comercial:**

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da Sociedade;
- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais das subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da Sociedade.

**Cláusula 19ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Administrativa Financeira:**

- (i) executar as políticas financeira e de crédito da Sociedade;
- (ii) preparar o planejamento econômico-financeiro, orçamentos consolidados, estimativas e projeções econômico-financeiras;
- (iii) propor e coordenar o planejamento tributário da Sociedade, acompanhando sua execução;
- (iv) estabelecer as políticas gerais de administração e de finanças da Sociedade;
- (v) controlar os resultados econômico-financeiros da Sociedade, coordenando a elaboração das análises e projeções de custos e despesas;
- (vi) propor e coordenar os procedimentos fiscais da Sociedade e as atividades administrativas em geral; e
- (vii) acompanhar a execução das operações administrativas e financeiras das subsidiárias da Sociedade em todo o território nacional.

**Cláusula 20ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados**



Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

EM BRANCO

a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Cláusula 21ª** - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

**Parágrafo Único** - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula *ad judicia*, cujo prazo pode ser indeterminado.

**Cláusula 22ª** - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

**Cláusula 23ª** - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

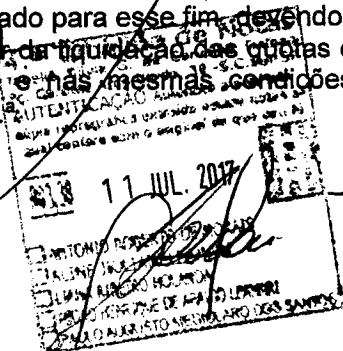
**Cláusula 24ª** - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

**Cláusula 25ª** - Os Diretores não perceberão "pro-labore".

**Cláusula 26ª** - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

## CAPÍTULO V FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

**Cláusula 27ª** - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7ª.



M  
R  
A

EM BRANCO

26

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Cláusula 28ª** - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: **a)** distribuídos aos sócios, proporcionalmente ou não às suas quotas; **b)** retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; ou **c)** capitalizados.

**Parágrafo 2º** - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

**Parágrafo 3º** - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

**Parágrafo 4º** - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 29ª** - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

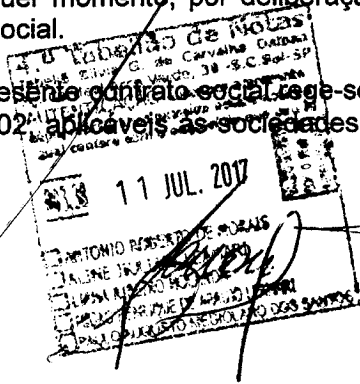
**Parágrafo 1º** - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

**Parágrafo 2º** - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 30ª** - Este contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

**Cláusula 31ª** - O presente contrato social rege-se pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei



M  
g  
A

EMERSON  
EMERSON  
EMERSON

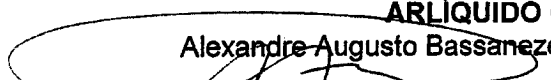
das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

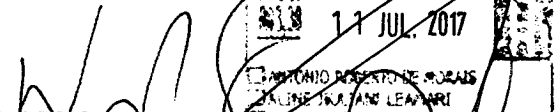
**Cláusula 32ª** - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, em três vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de Novembro de 2016.

  
**AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**  
Alexandre Augusto Bassaneze

  
**ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.**  
Alexandre Augusto Bassaneze

  
Wesley Mandú da Silva



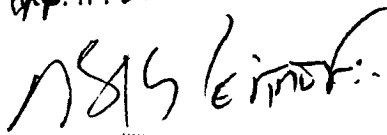
Sócia retirante:

  
**ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Alexandre Augusto Bassaneze

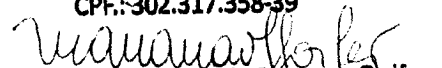
  
Wesley Mandú da Silva

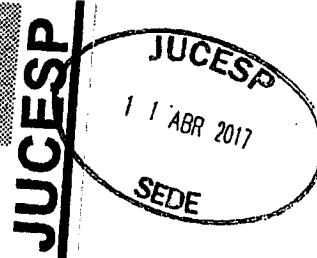
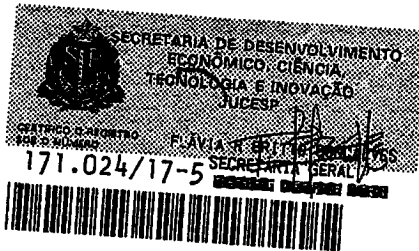
Testemunhas:

1) Nunes da Silva Leite Filho  
Nome:  
CPF nº: 028.773.198-73



2) Fernando Bononi Junior  
Nome:  
RG nº: Controller  
CPF.: 302.317.358-39

  
Visto: Mariana V. Gemma Soifer  
OAB/SP nº 219.274



EMERSON  
BRANCO